



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

PROJETO DE LEI Nº 164 /2015

(Revoga a Lei nº 2.095, de 09 de dezembro de 1980, que dispõe sobre critérios para prevenção e combate a incêndios e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º - Fica revogada a Lei nº 2.095, de 09 de dezembro de 1980, que dispõe sobre critérios para prevenção e combate a incêndios.

Art. 2º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 11 de agosto de 2015.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Vereador

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - 11-480-2015-13:54-148120-1/4

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

JUSTIFICATIVA:

Em que pese a nobre iniciativa de legislar sobre diretrizes para prevenção e combate a incêndios, no momento em que esta iniciativa foi apresentada e aprovada pareceu ser necessária, entretanto, com a recente Lei Complementar Estadual n. 1.257, de 06 de janeiro de 2015, houve a instituição do código Estadual de proteção Contra Incêndios e Emergências com objetivo de sistematizar em todo o Estado normas e controle para a proteção da vida humana, ou seja, tornou-se desnecessária e conflituosa a manutenção de uma legislação municipal com tal temática tão específica e técnica.

A L.C. remete aos Bombeiros a incumbência de regular os projetos de prevenção e combate a incêndios, abre a possibilidade de execução do serviço ainda por bombeiros municipais quando estes forem credenciados e treinados pelo Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, porém, não é o caso de Sorocaba. Nosso município possui uma unidade do Corpo de Bombeiros que analisa e aprova projetos relacionados a estrutura e equipamentos de combate e prevenção a incêndios, ocorre que esta corporação segue normativas técnicas próprias muitas vezes em conflito com as diretrizes expostas nesta legislação.

Ante a situação atual de regulação, instituição e consolidação de uma estrutura específica de aprovação de projetos de prevenção e combate à incêndios, a manutenção de uma legislação municipal que avança sobre este campo é inócua e desnecessária, assim como pode gerar conflitos de entendimento.

Por tais razões, é que este Vereador por dever de Justiça, submete a apreciação do Egrégio Plenário, com objetivo de revogar esta legislação.

S/S., 11 de agosto de 2015.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Vereador

